JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23-2024

PROCESSO SEI nº 102712/2024

OBJETO: Solicitação de contratação de serviços de consulta de dados por meio de assinatura do Serviço d Distribuição de Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain - bCNPJ.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a contratação de serviços de consulta de dados por meio de assinatura do Serviço de Distribuição de Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain da DATAPREV, por ser a única forma de obtenção de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com a robustez e periodicidade que a atuação desta Corte de Contas exige, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda - Memorando nº 17/2024/SECEX (0165866).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - Memorando nº 17/2024 - SECEX (0165866); Manual do Participante (0165863); Informações sobre o b-CNPJ (0165864); Modelo de Negócio (0165865); Autorização Prévia da autoridade superior (0167466); Pesquisa de Preço (0168267, 0168269, 0168270); Despacho DLC - Complementação da fase preparatória (0168271); Estudo Técnico Preliminar - ETP (0170289); Termo de Referência - TR (0170289); Despacho - Encaminhamento à Secretaria Administrativa (0172507); ETP Ajustado (0178061); TR Ajustado (0178062); Reserva orçamentária (0178716); Despacho Simples - Seção de Orçamento (0178718); Folha de Informação nº 32 (0180013); Autorização Prévia Complementar (0191074); Despacho Simples - Seção de Orçamento (0191741); Justificativa Técnica para Aprovação do TR (0192034); Decisão de Aprovação do TR (0192036); Declaração extraída do SICAF (0192429) e Minuta de Contrato (0192437).

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nessa seara, o art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração Pública contratará com o setor privado, dispõe que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado,** a seguir mostrado:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade:*
>
> *[...]*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

*Art. 75. É **dispensável a licitação:***

(...)

IX – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

Pois bem. Dos dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos: a) tratar-se de serviço prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública conforme o art. 75, IX da Lei 14.133/2021.

DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 75, IX DA LEI Nº 14.133/2021:

Verifica-se que a DATAPREV é uma empresa pública, criada pela Lei nº 6.125/1974, que assim dispõe em seus artigos 1º e 2º:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.*

Art. 2º Constituem finalidades da DATAPREV a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos."

Desse modo, para fins de atendimento ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, o setor demandante justifica no Documento de Formalização de Demanda (item 5) que *"A única forma de obtenção de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com a robustez e periodicidade que a atuação desta Corte de Contas exige é a contratação do Serviço de Distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain – bCNPJ da DATAPREV"* (0165866).

Prosseguindo, cumpre observar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0165866) foi juntado o Memorando nº 17/2024 - SECEX - Documento de Formalização de Demanda e na peça (0178061) o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (0178062), aprovado conforme documento de peça (0192036).

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

Consta às peças (0168267, 0168269, 0168270) pesquisa de preço realizada por meio de contratos anteriores firmados entre a empresa DATAPREV e outros órgãos da Administração Pública, conforme § 4º do art.23, da Lei 14.133/2021, posto que se trata de serviço ofertado unicamente pela empresa a ser contratada, para atendimento ao art. 72, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

> *"(...) o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo ...(omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014).*

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art. 72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta.

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0178716), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0192429), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI, art.72)

No que se refere à justificativa de escolha da contratada DATAPREV, remete-se aos argumentos já exaustivamente abordados em linhas pretéritas e detalhadamente justificado no Termo de Referência (0178062).

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII, art.72)

Quanto à justificativa de preço, esta Divisão juntou Contratos firmados com outros órgão da Administração Pública (0168267, 0168269, 0168270), atestando que o valor é compatível com o preço de

mercado, bem como foi juntado a proposta de preço encartada à peça (0165865).

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0191074), consta autorização prévia da autoridade competente, cuja autorização em definitivo para cumprimento do inciso VIII deverá ocorrer ao final após os trâmites de controle de legalidade da contratação e após manifestação do Órgão de Controle Interno, conforme o caso.

DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Em cumprimento do art.94 da Lei nº14.133/2021 a divulgação do contrato ou instrumento substitutivo e seus aditamentos, ocorrerá no prazo legal no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e demais razões de fato e de direito encartadas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação da empresa DATAPREV, no valor total de R$ 38.512,01 (trinta e oito mil quinhentos e dozes reais e um centavo), vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será o termo de contrato, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que da pretensa contratação resultará obrigações futuras, **cuja minuta padrão encontra-se em anexo (0192437), para fins de exame e controle preventivo da legalidade.**

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação prevista no ar.75, IX da Lei nº14.133/2021, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 02 de agosto de 2024.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896
Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 02/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva**, **Assistente de Administração**, em 05/08/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192439** e o código CRC **7CBA4237**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br